

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de outubro de 2002.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 334/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

Ementa: Autoriza o Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a reter cotas de receitas provenientes de ICMS, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução do PROARES "Programa de Apoio às Reformas Sociais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) autorizada a reter cotas de receitas provenientes de transferências de ICMS a serem feitas pelo Estado do Ceará ao Município de Tianguá, em caso de inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, no repasse ou aplicação da contrapartida dos recursos a serem aplicados no PROARES "Programa de Apoio às Reformas Sociais", em decorrência do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da SETAS (Secretaria do Trabalho e Ação Social), com interveniência do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e a Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 2º. O valor da retenção de que trata este artigo se limita ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada parcela repassada pelo Governo do Estado através da SETAS, em caso de inadimplência no repasse ou aplicação da contrapartida no objeto do Programa pactuado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de outubro de 2002.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 335/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

Ementa: Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter temporário, para a instalação inadiável e funcionamento de serviço público essencial, na área de saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, na forma do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº. 8.745/93, da Instituição Normativa nº. 02/01, do TCM e, no que couber, das disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º se destina a atender o Programa de Saúde da Família – PSF, com recursos do Piso de Atenção Básica – PAB, do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os cargos, quantitativos e os salários necessários às contratações, conforme orientações da Secretaria de Saúde do Município, destinados a suprir carências, são os seguintes:

	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE 10H	TOTAL
Médico – PSF	06	R\$1.200,00	R\$7.200,00